

## **LEI Nº 15.769, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

(publicada no DOE n.º 253, de 23 de dezembro de 2021)

Dispõe sobre a criação das Defensorias Públicas Regionais de Augusto Pestana, de Coronel Bicaco, de Salto do Jacuí, de Santa Bárbara do Sul e de Tapera e dos respectivos cargos de Defensor Público e de servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares e do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Defensoria Pública do Estado, e dá outras providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

- **Art. 1º** Ficam criadas com as atribuições a serem definidas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul:
  - I a Defensoria Pública Regional de Augusto Pestana;
  - II a Defensoria Pública Regional de Coronel Bicaco;
  - III a Defensoria Pública Regional de Salto do Jacuí;
  - IV a Defensoria Pública Regional de Santa Bárbara do Sul; e
  - V a Defensoria Pública Regional de Tapera.
- **Art. 2º** Ficam criados 5 (cinco) cargos na Classe Intermediária da Carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Sul.
- **Art. 3º** Ficam criados 5 (cinco) cargos de Analista e 5 (cinco) cargos de Técnico do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado e 5 (cinco) cargos de Assessor I, padrão CC-DP/FG-DP 09, do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Defensoria Pública do Estado.
- **Art. 4º** Os cargos criados nesta Lei serão providos de conformidade com os critérios de necessidade e conveniência da Administração.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor a contar de 1° de janeiro de 2022.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 21 de dezembro de 2021.

## FIM DO DOCUMENTO